

PROEX Nº 04/2018 - EDITAL DE FOMENTO PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS INOVADORAS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo para a seleção de propostas inovadoras de Extensão que promovam o desenvolvimento social, contempladas com recursos financeiros, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação que, apoiadas financeiramente, visem contribuir para o incremento de ações de inovação e extensão no âmbito do IFSul.

1.2 Para tanto, serão apoiadas propostas apresentadas por servidores(as) do IFSul previstas conforme as Áreas Temáticas¹, definidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, tais como: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

2 DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão submetidas ao Edital deverão envolver prioritariamente uma ou mais das seguintes modalidades²:

- a) Tecnologia Social: compreende técnicas ou metodologias desenvolvidas na interação com a comunidade que possam ser reaplicadas em diferentes contextos, para propiciar oportunidades de inclusão produtiva e social.
- b) Tecnologias Convencionais: compreendem projetos que favoreçam o aperfeiçoamento ou a inovação de produtos, processos e serviços de empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
- c) Tecnologia Assistiva: compreende a pesquisa e o desenvolvimento de instrumentos que aumentem ou restaurem as funcionalidades humanas, ampliando a autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em suas atividades domésticas, ocupacionais e de lazer;
- d) Tecnologias Sustentáveis: compreendem a racionalização do uso dos recursos naturais em atividades voltadas à inclusão social, considerando a reciclagem de materiais e resíduos sólidos urbanos, a água, a biodiversidade e a geração de energias alternativas;
- e) Agricultura Familiar, Desenvolvimento Rural e Socioambiental: compreende projetos para o desenvolvimento e apropriação de inovações tecnológicas adequadas a agricultores familiares, extrativistas, pescadores e aquicultores, com ênfase em

¹ Para saber sobre as Linhas de Extensão definidas pelo CONIF acesse o link: <http://portall.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

² Definições apresentadas no documento de Referência para Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social. 2011. Brasília.

alternativas tecnológicas de acesso à água para famílias que vivem abaixo da linha de pobreza, fortalecimento de núcleos de pesquisa e extensão em agricultura familiar; tecnologias sustentáveis de produção para famílias residentes em áreas protegidas, especialmente unidades de conservação e terras indígenas; tecnologias para a transição agroecológica; pesquisa participativa e formação de redes de agricultores-experimentadores(as); conservação e ampliação da agrobiodiversidade.

2.2 O Edital prevê o fomento de ações de Extensão que visam a ampliação do acesso às tecnologias sociais e ao fortalecimento do desenvolvimento regional, priorizando propostas que buscam interação com instituições públicas de ensino, instituições científicas e tecnológicas, arranjos produtivos locais, iniciativas da economia social e solidária, associativismo e cooperativismo, de modo que contribuam para o bem-estar das pessoas e das comunidades.

2.2.1. Por definição, as ações devem ser inovadoras no desenvolvimento, aperfeiçoamento e/ou na reaplicação de tecnologias, processos e/ou metodologias que resultem em novos produtos, serviços ou processos e viabilizem oportunidades de inclusão produtiva e social. Consequentemente, propostas de eventos e cursos, por exemplo, devem contemplar abordagens criativas que privilegie a difusão de tendências, experiências e ações efetivas de extensão, focadas nas temáticas inovadoras.

2.3 As propostas deverão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.

2.3.1 Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.3.2 Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.3.3 Cursos: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.3.3.1 Cursos Livres – cursos com carga horária mínima de 8 horas.

2.3.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos apresentam diversas formas de oferta, tendo como referência o artigo 9º do Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada e podem se apresentar de duas formas:

- a) Formação Inicial - voltado para estudantes que buscam qualificação e possuem carga horária mínima de 160 horas;
- b) Formação Continuada - voltado para estudantes que já possuem conhecimento e atuação na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária acima de 40 horas.

2.3.3.3 Propostas de Cursos de Formação Inicial e Continuada que concorram a este

Editais serão encaminhadas para os pareceres do Coordenador da Coordenadoria de Interação com a Sociedade – COIS/PROEX e, se for prevista a elevação de escolaridade, deve também tramitar pela Pró-reitoria de Ensino.

2.3.4 Eventos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.3.5 Prestações de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2.4 Servidores(as) que tenham participado como coordenador(a) de ação de extensão em editais anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação bem como não tenham realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes com a PROEX.

3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 Diretrizes

- a) Evidenciar ação extensionista com ênfase na produção, no desenvolvimento sustentável, na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio aos processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- b) Considerar os conhecimentos pedagógicos específicos dos cursos do IFSul, fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- c) Ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- d) Prever que as propostas tenham início a partir de 01 de setembro de 2018 e vigência máxima até 28 de fevereiro de 2019.
- e) Proposta que já esteja contemplada com disponibilização de recursos financeiros por outro edital vigente, da PROEX, estará impedida de participar deste Edital.
- f) Propostas registradas, no ano de 2018, como ação de Fluxo Contínuo poderão ser adaptadas para atender às exigências deste Edital.

3.2 Proponente

3.2.1 Considera-se como proponente da ação o(a) servidor(a) designado(a) como coordenador(a) da equipe executora;

3.2.2 Poderão ser proponentes os (as) servidores(as) do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX;

3.2.3 Docentes substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), que assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento

definitivo do proponente;

3.2.4 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para este Edital, mas não fica impedido de participar de outras propostas como membro de equipe.

3.3 Tramitação

3.3.1 O(A) proponente, de acordo com a natureza da proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão do câmpus/reitoria a seguinte documentação no ato de apresentação da proposta:

- a) Utilizar o **Formulário** adequado ao tipo de proposta submetida, disponível no link do Edital;
- b) Aprovar a **Proposta** em todas as instâncias da unidade (câmpus/reitoria) de origem;
- c) Apresentar o **Plano de Trabalho do Estudante Bolsista**, utilizando um formulário para cada estudante;
- d) Se houver a previsão de estudante voluntário, deve apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário**. É obrigatório um Formulário para cada estudante;
- e) Apresentar os itens de consumo previstos utilizando o formulário de **Especificações Detalhadas Dos Itens/Serviços A Serem Adquiridos/Prestados**;
- f) Declaração do(s) município(s), órgão(s), empresa(s) ou comunidade(s) atendido(s) que comprove o interesse nas ações propostas (quando previsto);
- g) Se houver parceria na equipe executora, o(a) coordenador(a) deve encaminhar o **Formulário de Proposta de Instituição Parceira**, após aprovação da proposta.

3.3.2 O representante de extensão deverá encaminhar a proposta física em formato de processo para a COAEX, com todas as páginas devidamente autuadas, além do envio do protocolo pelo SUAP direcionado à IF-COAEX.

O processo físico deve obedecer às seguintes orientações:

- a) Ter capa de processo aberta no SUAP;
- b) Ser enviado por meio físico, com todas as páginas numeradas e rubricadas;
- c) O respectivo arquivo escaneado deve ser enviado para a COAEX da PROEX, via memorando e em formato PDF.

3.3.3 A proposta que for originada na reitoria deve:

- a) Ter a concordância dos(as) pró-reitores(as), diretores(as) sistêmicos ou cargos equivalentes;
- b) Ter a concordância do(a) diretor(a)-geral do câmpus, se a proposta for executada dentro de um câmpus.

3.4 Análise e Seleção

3.4.1 As propostas serão apreciadas pelos(as) representantes de extensão, via *checklist*, e enviadas para a PROEX no prazo estipulado por este Edital.

3.4.2 As propostas serão entregues à CAMEX, conforme cronograma, que avaliará, pontuará e classificará, estabelecendo posteriormente a divulgação dos resultados. Nessa etapa, a PROEX poderá utilizar subsídios de pareceristas *ad hoc*.

3.4.3 A avaliação está dividida em duas etapas e observa se a proposta atende aos seguintes itens, segundo os critérios de avaliação das propostas:

3.4.3.1 Etapa Eliminatória:

- a) Caracterizada como Ação Extensionista;
- b) Caracterizada como Ação Inovadora;
- c) Atende aos requisitos de fomento do Edital;
- d) Prevê a participação de estudantes do IFSul na equipe executora;
- e) Atende ao período de execução previsto no Edital;
- f) Os pareceres (campus/reitoria) estão plenamente atendidos.

3.4.3.2 Etapa Classificatória:

- a) Estrutura da proposta;
- b) Interação com a sociedade;
- c) Interação com o Ensino e a Pesquisa;
- d) Participação dos estudantes.

3.4.4 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios à que foram atribuídos maior peso, sucessivamente, de acordo com a **Planilha de Avaliação** utilizada por este Edital.

3.4.5 Persistindo o empate, será realizado o sorteio;

3.4.6 Concluída a seleção das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

3.4.7 Não é permitido ao membro da CAMEX:

- a) Avaliar propostas, deste Edital, sob sua coordenação, ou com sua participação ou de sua unidade de origem;
- b) Avaliar recursos formalizados, se neste edital for proponente de ação.

4 FORMAS DE FOMENTO

4.1 O presente Edital prevê a seleção de ações de Extensão para serem contempladas com recursos financeiros destinados para bolsas de extensão aos estudantes do IFSul e itens de custeio.

4.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais).

4.2.1 Cada ação de extensão deverá ser elaborada contemplando o valor máximo de financiamento (custeio + bolsas) de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais);

4.2.2 Será garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada unidade (Câmpus/Reitoria), que tiver ação classificada;

4.2.3 Cada proposta deve contemplar no mínimo um estudante bolsista;

4.2.4 De acordo com a justificativa da proposta, poderão ser financiadas até 06 (seis) bolsas mensais para cada estudante extensionista;

4.2.5 O valor mensal da bolsa para estudante é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

4.2.6 Se na proposta haver previsão de bolsas para os meses de janeiro e fevereiro de 2019, o pagamento dessas bolsas ocorrerá dentro do orçamento de 2019. Nesse caso, o pagamento estará atrelado à disponibilidade financeira do momento.

4.2.7 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

4.3 Recursos extras, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados pela unidade de origem do proponente e/ou de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

4.3.1 A ação com apoio externo, financeiro ou não, depois de registrado na PROEX, deverá ser anexado o **Formulário de Cadastro de Instituição Parceira**, para que seja formalizado o Convênio entre as Instituições, respeitando a legislação em vigor.

4.4 As propostas que buscam qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação deverão, obrigatoriamente, fazê-lo através de **Edital de Chamada Pública** lançado pela unidade de origem da proposta e de acordo com a **Resolução Nº 49/2016** do Conselho Superior do IFSul.

4.5 Os recursos financeiros de custeio, quando previstos, deverão ser solicitados por meio da **Proposta de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador/Extensionista**, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.

4.6 O recurso solicitado será disponibilizado mediante depósito em conta corrente do(a) coordenador(a) da proposta. Essa liberação ocorrerá mediante a disponibilidade financeira da instituição.

4.7 Os recursos de custeio destinados ao extensionista deverão ser executados nos prazos previstos pelo **Regulamento para Auxílio Financeiro Ao Pesquisador/Extensionista**.

5 EQUIPE EXECUTORA

5.1 A equipe executora deverá ser constituída por servidores(as) e estudantes do IFSul, podendo ter a participação de extensionistas e servidores(as) de outras instituições. Os(As) servidores(as) do IFSul poderão atuar como coordenadores(as) de proposta ou como membros da equipe executora. Os estudantes do IFSul podem se candidatar como bolsistas ou voluntários da equipe executora e os extensionistas e/ou servidores(as) externos podem atuar como membros da equipe executora.

5.1.1 Para os(as) servidores(as) e estudantes do IFSul é obrigatório o registro e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes. Caso o(a) participante seja estrangeiro(a) e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

5.2 São compromissos do(a) coordenador(a):

- a) Preencher e encaminhar a proposta de modo a atender as orientações apresentadas neste Edital;
- b) Fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- c) Realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) Após selecionar estudante bolsista e/ou voluntário, enviar à PROEX a documentação exigida;
- e) Quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com o(a) representante de extensão do câmpus e a PROEX;
- f) Acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- g) Acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante bolsista e/ou voluntário, devendo o(a) coordenador(a) comunicar ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- h) Providenciar a substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão com antecedência mínima de 30 dias;
- i) Encaminhar ao representante de extensão, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, o **Relatório Mensal do Estudante Bolsista e ou o Relatório Mensal do Estudante Voluntário**;
- j) Apresentar o **Relatório de Ação de Extensão** e, se houver o uso de recurso, o **Relatório de Prestação de Contas** até a data prevista no cronograma;
- k) Incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul Edital PROEX N° 04/2018 - Edital De Fomento Para Ações Extensionistas Inovadoras;
- l) Comunicar ao representante de extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um coordenador(a) substituto(a);
- m) Seguir as orientações do **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**;
- n) Encaminhar ao representante de extensão do câmpus a **Proposta de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista** respeitando o prazo estipulado no cronograma desse Edital.

5.2.1 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 5.2, torna o coordenador inadimplente junto à PROEX.

5.3 Estudante Bolsista

5.3.1 Cada proposta poderá prever até 02 (dois) estudantes bolsistas;

5.3.2 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia.

5.3.3 São requisitos do estudante candidato(a) à bolsa de extensão:

- a) Estar regularmente matriculado no IFSul;
- b) Não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir

com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;

- c) Não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) Não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);
- e) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil.

5.3.4 A relação de documentos a ser apresentada pelo estudante bolsista, após sua indicação pelo(a) coordenador(a) da proposta, é a seguinte:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Ficha de **Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;
- c) Para estudantes brasileiros(as): cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;
- d) Para estudantes estrangeiros(as): cópia da cédula de identidade ou do passaporte.

5.3.5 São compromissos do estudante bolsista:

- a) Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);
- b) Estar matriculado no IFSul e ter frequência mínima de 75%;
- c) Apresentar resultados parciais ou finais da ação na Mostra de Extensão do IFSul;
- d) O estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao(a) coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 Estudante Voluntário

5.4.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários;

5.4.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários.

5.4.2 São requisitos do estudante voluntário:

- a) Estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%;
- b) Para estudantes brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
- c) Caso o estudante voluntário seja estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

5.4.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo estudante voluntário, após sua indicação pelo coordenador da ação ou aprovação em edital interno do câmpus, é a seguinte:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Ficha de **Inscrição e Declaração do Estudante Voluntário**.

6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os(as) coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão.

6.2 Ao finalizar a ação, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar para o(a) representante de extensão **Relatório de Ação de Extensão**, que o remeterá à PROEX por meio físico e digital, além de

protocolar no sistema SUAP (IF-COAEX), respeitando o prazo estabelecido no Edital.

6.3 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

6.3.1 A PROEX, diante do parecer da CAMEX, obter o parecer for favorável, junta o **Relatório de Ação de Extensão** ao processo e arquiva. Caso o parecer for desfavorável, a PROEX reenvia ao representante de extensão do câmpus que dá ciência ao(a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

7 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

7.1. Somente com a aprovação do Relatório de Ação de Extensão pela CAMEX e a entrega do Relatório de Prestação de Contas pelo ordenador de despesas, e mediante ao envio da solicitação e preenchimento do formulário para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe executora.

8 RECURSOS

8.1 O proponente, quanto ao resultado parcial da avaliação feita pela CAMEX, poderá solicitar vistas à **Planilha de Avaliação** de sua proposta e assim obter subsídios para poder impetrar recurso à respectiva avaliação. Tanto a solicitação de vistas, quanto o envio de recursos, deverão ser direcionados para o e-mail da PROEX (proex@ifsul.edu.br), nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital. No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 04/2018 - (Primeiro e último nome do Coordenador(a))**”.

8.2 Os recursos serão julgados pela CAMEX.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

9.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 Os bens permanentes que porventura forem adquiridos deverão ser informados à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), da Reitoria, mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do Câmpus, conforme indicado pelo Art. 6º da Portaria 837/2017.

9.4 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

9.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo

presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

9.6 O(A) representante de extensão deve notificar, via memorando eletrônico, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

9.7 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

10 CRONOGRAMA

Publicação do Edital	18/06/2018
Data limite para o(a) proponente entregar a proposta para o(a) representante de extensão	16/07/2018
Data limite para envio das propostas, pelo(a) representante de extensão, à PROEX	23/07/2018
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	30/07/2018 a 14/08/2018
Divulgação dos resultados parciais	16/08/2018
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	17/08/2018
Prazo para o envio de recurso	21/08/2018
Julgamento dos recursos	22/08/2018
Divulgação do resultado final	24/08/2018
Prazo final para entrega da documentação do estudante bolsista	31/08/2018
Início de execução da proposta	03/09/2018
Prazo final para solicitação de auxílio financeiro ao extensionista	30/09/2018
Prazo final para utilização dos recursos financeiros destinados à itens de consumo	30/11/2018
Prazo final para a entrega do Relatório de Prestação de Contas	15/12/2018
Prazo final para a entrega do Relatório de Ação de Extensão	31/03/2019

Gisela Loureiro Duarte

Pró-reitora de Extensão e Cultura

Assinado no original.